



**LEI Nº 4.281, de
16 de fevereiro de 2011**

Acresce o parágrafo único, ao art.
1º, da Lei Municipal nº 4.255, de
19 de novembro de 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

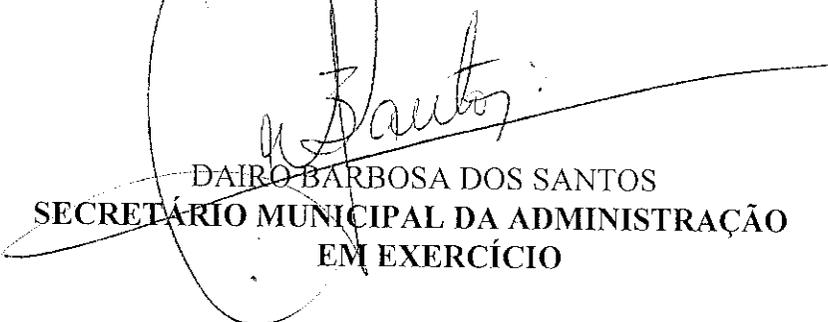
Art. 1º Fica acrescido ao art. 1º, da Lei Municipal nº 4.255, de 19 de novembro de 2010, o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Para os fins desta Lei, ficam desafetados os imóveis caracterizados como GLEBA UM (01), GLEBA QUATRO (04), GLEBA DEZ (10) e GLEBA ONZE (11) neste artigo, lançados respectivamente sob as Matrículas nº 24.539, 24.542, 24.548 e, 24.549, do Livro 02, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Guaratinguetá”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 2011.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EM EXERCÍCIO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XLV.